

O campesinato e a ocupação da terra no Brasil

* *Edgard Malagodi*

Foto: Arquivo do CEM

I - TRABALHO CAMPONÊS E VALORIZAÇÃO DA TERRA

O Brasil tem sido tradicionalmente ocupado mediante o trabalho de desbravamento realizado pelo braço camponês livre.

No período colonial e do Império, o escravo era utilizado somente após a implantação do engenho de cana ou da fazenda de café, na produção corrente: antes porém da instalação das fazendas, na derrubada das matas, na colocação das primeiras culturas e na implantação de uma benfeitoria mínima, o trabalhador livre com sua família foi a força de trabalho insubstituível.

Da época colonial à época atual, duas têm sido as formas deste trabalho de desbravamento: por iniciativa própria do camponês que desempenha o papel de posseiro em busca de terra para cultivo próprio, ou por iniciativa do grande proprietário que oferece terras ainda não desbravadas para serem cultivadas durante algum tempo em benefício do próprio camponês e que, posteriormente, são retomadas em condições de receber a cultura desejada pelo grande proprietário. Esta relação de trabalho, comum a várias regiões brasileiras, foi o modelo mediante o qual foi possível instalar no país a grande propriedade.

Há vários aspectos importantes nesta forma de relacionamento entre



o trabalho camponês, a grande propriedade fundiária e o investimento capitalista na agricultura. O aspecto básico, economicamente determinante, é que o **trabalho** - seja ele de um escravo, camponês livre ou assalariado - **põe valor**, isto é, incorpora valor-trabalho à terra e desta forma viabiliza o empreendimento. Esta incorporação de valor à terra se dá, não pelo caráter específico de cada uma destas relações de trabalho, mas pelo caráter mercantil da grande produção agropecuária.

O processo de utilização do trabalho camponês livre para o desbravamento e o beneficiamento das terras incultas tem sido decisivo tanto para a economia colonial, como para a moderna economia agrícola tecnicizada. Contudo, os economistas contemporâneos, seguindo a ideologia dominante, minimizam este aspecto porque não consideram o trabalho de desbravamento como fonte de valor e partem do preço da terra (ou custo do fator terra) como algo dado **per se**, como um resultado do mero jogo do mercado de terras.

Entretanto, terra não é capital, nem pode ser apropriada pelo mesmo, para fins produtivos, sem a mediação do trabalho. É a mediação do trabalho camponês que promove o desbravamento e a instalação de infra-estrutura mínima. Quando isso não ocorre o Estado é que tem que arcar com as despesas deste beneficiamento. Em geral, as duas formas de incorporação de trabalho à terra estão presentes, uma vez que o camponês promove o desbravamento interno à futura propriedade, e o Estado a instalação das vias de transporte. A necessidade deste tipo de trabalho camponês de abertura de terras é tão importante na forma brasileira de acumulação inicial do capital agrário que, onde isto não foi possível devido ao aceleramento do processo de ocupação dos chamados "Projetos Agropecuários", aí se utilizou o trabalho escravo dos peões, encurralados entre a mata e as frentes de derrubada.

É fácil compreender o porquê da utilização do trabalho camponês. A

terra não desbravada não permite aproveitamento algum. A apropriação da terra por um grande proprietário, seja ele um simples latifundiário ou um empresário capitalista, pressupõe portanto o trabalho **alheio**, isto é, o trabalho de terceiros não pertencentes à família. No período da Colônia e do Império, o trabalho escravo era custoso e arriscado: a compra e o aproveitamento do braço escravo funcionava como um investimento de risco, e seu emprego dependia de um cálculo econômico prévio, a partir de condições de produção previamente estabelecidas. Por sua vez, o trabalhador assalariado não era disponível. E mesmo hoje, quando este já existe no mercado de trabalho, o investimento na fundação de terras novas só excepcionalmente recorre ao trabalho assalariado, e mesmo assim recorrendo a mecanismos pré-capitalistas e violentos de contração do trabalhador.

O trabalho camponês livre revela-se, então, como a alternativa viável, porque ele dispensa qualquer aporte líquido de capital à terra e promove um processo de acumulação prévia de capital na medida que incorpora trabalho à mesma. Trata-se de um processo de expropriação das benfeitorias criadas pelo trabalho camponês e sua transformação em patrimônio fundiário beneficiado e integrado à produção comercial. Em termos gerais, esta forma de expropriação privada do trabalho camponês corresponde ao que Marx denomina em **O Capital** (Tomo I, Capítulo XXIV), de "acumulação originária" ou "acumulação primitiva" do capitalismo, mas que em países de industrialização tardia e subordinada apresenta-se como um processo permanente.

Ao lado desta forma de trabalho camponês - do posseiro, que avança à frente da fronteira agrícola - existem formas e sistemas de trabalho semelhantes que acompanham a implantação de culturas novas, ou mesmo, que se reproduzem permanentemente. É o caso da implantação de pastos ou roças de algodão

no Nordeste, em que periodicamente a "broca" do mato é feita por camponeses, com a única retribuição do direito de tirar uma colheita de gêneros alimentícios. Várias outras relações de trabalho podem ser associadas a este caráter do trabalho camponês na agricultura brasileira: a de gerar benfeitorias na terra, passível de ser capitalizada em um processo de produção de gêneros comercializáveis, que se estabelece após a expulsão do camponês. Algumas formas já extintas ou em fase de extinção, como o cambão, o colono, a quarteação, e outras ainda muito usadas como a parceria e várias formas de arrendamento camponês. Todas elas têm o traço comum de diminuir o montante de investimento do capital líquido na agricultura, e mesmo assim permitir a ampliação da escala de produção e do patrimônio capitalista.

II - A SESMARIA E O ADVENTO DA PROPRIEDADE PRIVADA CAPITALISTA

É importante observar como as formas institucionalizadas de propriedade fundiária vão sendo utilizadas para compatibilizar, de um lado, a concentração da terra e das riquezas nas mãos de uma reduzida classe de proprietários, e de outro lado, a exploração dos escravos, a expropriação dos camponeses e a exclusão social e política de ambos. No período colonial, o instituto das sesmarias expressa bem o caráter **primitivo** ou **originário** da acumulação de capital e da propriedade da terra. As terras eram consideradas propriedade do rei, e eram **cedidas** ao sesmeiro, um súdito capaz de provar que possuía recursos suficientes para desenvolver a sesmaria e pagar impostos ao rei. Traduzindo para a linguagem atual, o sesmeiro, para receber uma sesmaria deveria antes provar que tinha recursos monetários, escravos, outros bens etc., e que, portanto, era capaz de implantar uma grande fazenda. As outras pessoas, que não dispunham de tais recursos, ficavam automaticamente

excluídas de reivindicar terras em sesmarias, mas não se lhes vedava a posse, enquanto estas posses não fossem reivindicadas por algum sesmeiro. Estabelece-se assim uma convivência entre um sistema gratuito de abertura de terras e sua apropriação legal por grandes proprietários privados, sob o controle da administração colonial.

A sesmaria não é uma forma de propriedade burguesa, uma vez que, como concessão real, ficava atrelada à administração colonial, impedindo a negociação da propriedade fundiária. A economia agrária colonial estava inserida no sistema mercantilista, e desta forma no processo de desenvolvimento do capitalismo, em franca expansão após o século XVI. Por isso, as relações sociais da colônia não podem ser consideradas como um modo de produção historicamente pré-capitalista, como o feudalismo por exemplo, porque estes modos de produção já se encontravam em processo de desintegração na Europa, ou recuados a contextos geográficos dominados por um mercado mundial em expansão, de caráter progressivamente capitalista. No Brasil, o caráter capitalista das relações sociais não aparece como algo específico destas relações, mas pelo seu caráter periférico e subordinado aos processos de acumulação capitalista, que se deva prioritariamente na Inglaterra. Formas de exploração não propriamente capitalistas (escravistas, camponesas) foram enxertadas nos processos gerais de acumulação do capitalismo. Neste sentido, o escravismo colonial é diferente do escravismo greco-romano antigo, como também as relações camponesas são diferentes das formas de existência do campesinato europeu.

Esta forma de inserção no mercado mundial, bem como as relações de trabalho reinantes na colônia, permitiram que o sistema das sesmarias durasse até 1822, ocasião em que é abolido por d. Pedro I, sem que se seguisse uma legislação específica sobre a propriedade da terra. A falta de legislação sobre a propriedade da terra na Constituição de

1822 deve-se ao fato de se tratar de período de transição econômica no país.

Assim, os legisladores de 1850 encontraram o caminho aberto para a aprovação da "Lei de Terras e Imigração", que do ponto de vista do direito, significou um retrocesso, na medida em que impedia a propriedade da terra pela via da posse, isto é, do próprio trabalho. Impunha-se um sistema que garantia a legalização das grandes extensões, e impunha barreiras reais e burocráticas à legalização da pequena propriedade. Tratava-se de dar curso à expansão do grande empreendimento cafeeiro, e por outro lado, impedir que a leva de imigrantes, que o país se preparava para receber, abandonassem as fazendas de café. Nestas, os imigrantes iriam ter o status de colono-parceiro, mas seu interesse maior era o acesso à terra própria, onde pudessem ter a condição de pequenos proprietários, autônomos e livres da submissão ao fazendeiro de café.

No entanto, independentemente da legislação descrionária, levas de lavradores iam se estabelecendo com suas famílias em áreas mais distantes, aproveitando o curso dos rios e antecipando-se à implantação de qualquer infra-estrutura de comunicações. Desenvolviam aí uma agricultura e toda uma cultura própria, voltadas à própria subsistência, uma vez que os contatos com a sociedade inclusiva e com o mercado aparecem dificultadas por fatores infra-estruturais, mas também sociais, econômicos, políticos e burocráticos.

Institucionalizada como prática social, nem por isso a ocupação da terra via posseiros e lavradores autônomos sofreu processo de institucionalização. Em 1917, com o Código Civil, cai a descrionária "Lei de Terras e Imigração" de 1850 e institui-se o "usucapião" e uma legislação que permite o acesso à propriedade pela via da ocupação do solo pelo próprio trabalho. Este dispositivo legal, contudo, não afetará a oligarquia latifundiária, cujo poder, a

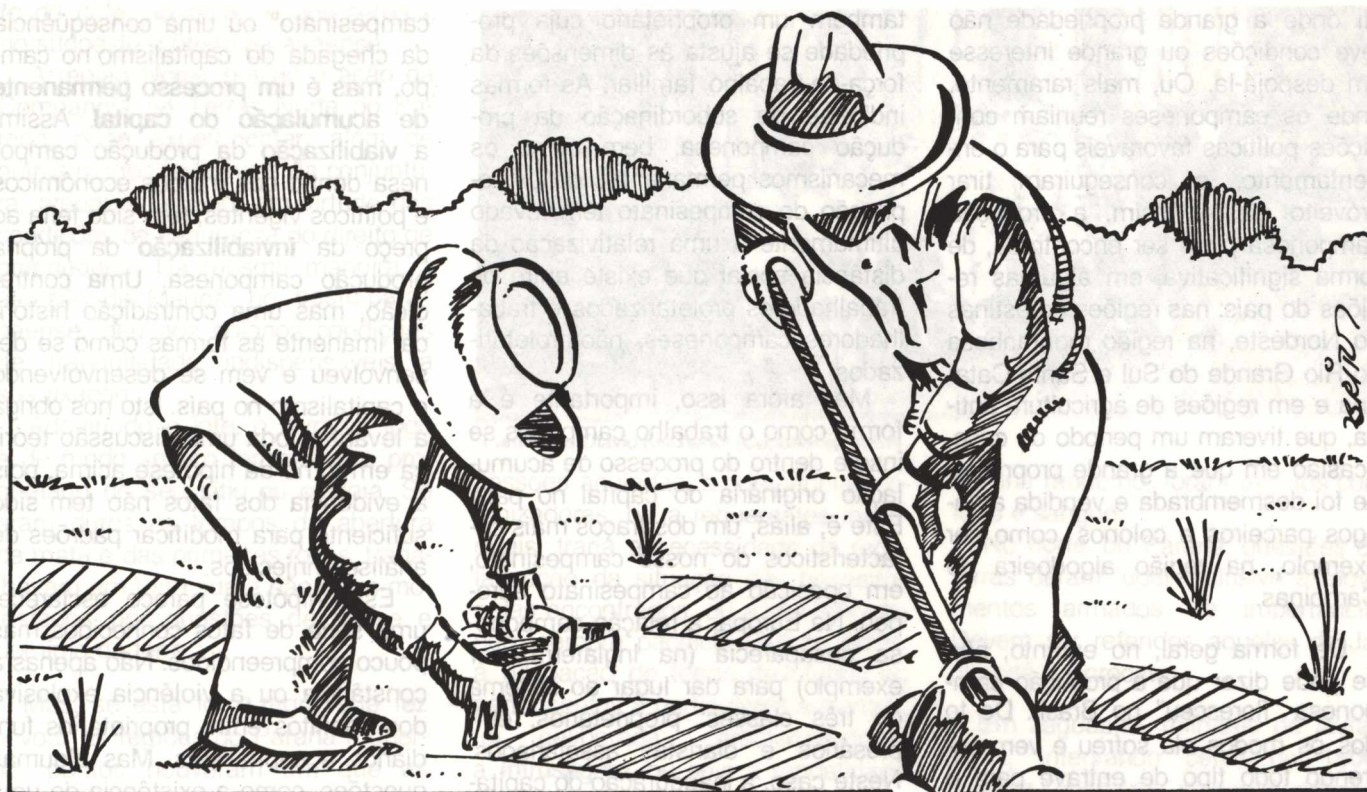
nível econômico e político, já se encontrava consolidado, o que lhe garante o controle da administração pública da burocracia (cartórios, tribunais etc.).

III - LUTAS DE CLASSE NO CAMPO

O confronto de classes entre latifundiários e os pequenos produtores em busca da propriedade deu-se sempre em condições de enorme desigualdade. Durante o Império e a República Velha, proprietários de terras constituíam a classe hegemônica no domínio político e econômico do país, uma vez que controlavam tanto os setores dinâmicos da época (o café), como os setores tradicionais e decadentes (a pecuária extensiva, o algodão, a cana-de-açúcar no Nordeste). Desta forma ocupavam grande parte da PEA (População Economicamente Ativa) rural existente no país e respondiam por uma parcela importante da produção nacional. Assim, os fazendeiros do café, principalmente, constituíam a classe dominante, da qual também saíam as pessoas encarregadas da política, da magistratura, das forças armadas e da hierarquia da Igreja.

As classes dominadas - os escravos e os camponeses, principalmente - enfrentaram sempre enormes dificuldades para levar adiante suas lutas, e jamais conseguiram elaborar um projeto de classe alternativo. Falavam-lhes condições sociais, culturais, políticas e econômicas que permitissem o desembocar de suas lutas, violentas, mas episódicas, em um projeto comum de emancipação da sociedade brasileira. Mas, também fracassaram projetos liberalizantes e independentizantes, de origem urbana e pequeno-burguesa, porque não se conseguiu aliar a estas proposições democrático-burguesas as reivindicações e movimentos das classes oprimidas.

Embora as lutas camponesas tomassem o caráter de "conflitos rurais", a classe latifundiária, contra a qual a luta camponesa se dirige, não pode ser reduzida a um papel exclusiva-



mente rural, pois seu é o domínio do Estado e do conjunto da sociedade. Com a expansão das classes sociais urbanas, verifica-se a emergência de um novo pólo de enfrentamento aos setores latifundiários, a partir das cidades. Mas estes enfrentamentos não tomam caráter social universal que conduzisse à unificação dos setores oprimidos e explorados do campo e da cidade. Ao contrário, os choques se dão separadamente como se uma classe oprimida não tivesse nada a ver com a situação da outra. Interesses corporativistas, que se fortaleceram no seio do próprio movimento operário urbano, ganham maior expressividade e apoio político do que as propostas emancipadoras universalizantes. Em certo sentido, tal situação perdura até hoje, pois é grande o desconhecimento dos operários urbanos dos problemas do campo, como também os setores camponeses se vêem obrigados a formalizar suas lutas nos padrões urbanos de reivindicação e organização. Não há nisso uma carga de preconceitos e conflitos ideológicos e políticos do passado, que as gerações posteriores até hoje têm resistido em colocar em discussão?

O pequeno posseiro trava então

uma luta contra o latifúndio, supostamente fugindo dele, mas de fato abrindo as veredas para a sua completa expansão pelo território nacional. De qualquer modo, a luta individual do posseiro, como a odisséia descrita por cada migrante pelo interior do Brasil continua sendo uma forma de enfrentar uma estrutura agrária que não lhe abre o menor espaço de sobrevivência em condições razoáveis de vida. Mesmo após 1917, o posseiro e o pequeno agricultor, que trabalham com recursos próprios, não têm conseguido fazer valer seus direitos adquiridos com a ocupação e beneficiamento da terra com seu próprio trabalho.

Juridicamente, pode-se dizer que não existem empecilhos para que cada posseiro legalize a sua posse, o que aliás seria compatível com a ordem jurídica e política de qualquer sociedade burguesa. No entanto, aquele que deveria ser o primeiro titular e beneficiário da terra, por força de seu próprio sacrifício e trabalho, acaba permanecendo durante todo o período histórico que vem do Brasil Colônia até a Nova "República" como uma figura marginal da sociedade, pouco recebendo de seus frutos (bens industriais, escolaridade, as-

sistência médica etc.) e perdendo finalmente a posse da terra, o significado fundamental de sua epopéia desbravadora. Estabelece-se um sistema em que o camponês vai á frente, desbrava a terra e a beneficia, antes mesmo que a área conte com qualquer tipo de infra-estrutura oficial. Na área chega a ficar por várias gerações ou por trinta, vinte, dez ou cinco anos (este período vai encurtando com o tempo, à medida que se aceleram os processos de penetração do capitalismo no campo, especialmente nas últimas décadas). Finalmente é expulso, por mecanismos econômicos ou pela violência direta de um "grileiro", latifundiário que recruta pistoleiros, que se especializa na obtenção de títulos fraudulentos de propriedade ou na obtenção de liminares de expulsão pelo juiz da Comarca mais próxima. A expropriação e expulsão do camponês é levada às vias de fato com o auxílio das instituições da justiça e da Polícia Estadual ou Federal.

IV - REPRODUÇÃO CAMPONESA E CAPITALISMO

Apesar de tudo, a produção camponesa se implanta no Brasil, mas

ali onde a grande propriedade não teve condições ou grande interesse em despojá-la. Ou, mais raramente, onde os camponeses reuniam condições políticas favoráveis para o enfrentamento, e conseguiram tirar proveito disso. Assim, a produção camponesa pode ser encontrada, de forma significativa, em algumas regiões do país: nas regiões agrestinas do Nordeste, na região montanhosa do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e em regiões de agricultura antiga, que tiveram um período de crise, ocasião em que a grande propriedade foi desmembrada e vendida a antigos parceiros e colonos como, por exemplo, na região algodoeira de Campinas.

De forma geral, no entanto, não se pode dizer que a produção camponesa "floresceu" no Brasil. De todos os modos ela sofreu e vem sofrendo todo tipo de entrave para o seu desenvolvimento e consolidação. Suas formas específicas de existência são como enclave minifundista ou como propriedade camponesa dispersa entre grandes e médias propriedades, ou ainda como núcleo de posseiros nas áreas de fronteira recente. Sob todos os aspectos, econômico, político, institucional, cultural etc., ela vem enfrentando barreiras e pressões de todo tipo contra sua existência. Enfim, a propriedade camponesa vem enfrentando secularmente uma situação de contradição permanente com as formas econômica e politicamente dominantes.

Isto nos permite levantar uma hipótese - que pode parecer óbvia, à primeira vista, uma vez que fundada em uma série infindável de fatos, mas que não é admitida pelos analistas que partem dos termos clássicos em que supostamente está enfiada toda e qualquer questão agrária no capitalismo: a hipótese de que a produção camponesa é **contraditória** ao modo de produção capitalista. É um fato sabido, que a situação camponesa pressupõe a não separação entre o **produtor direto** (o trabalhador) dos **meios de produção**, mantendo-se nesta medida um indivíduo não proletarizado, mas

também um proprietário cuja propriedade se ajusta às dimensões da força-de-trabalho familiar. As formas indiretas de subordinação da produção camponesa, bem como os mecanismos permanentes de expropriação do campesinato têm levado ultimamente a uma relativização da distância social que existe entre os trabalhadores proletarizados e trabalhadores camponeses, não-proletarizados.

Mas afora isso, importante é a forma como o trabalho camponês se insere dentro do processo de acumulação originária do capital no país. Este é, aliás, um dos traços mais característicos do nosso campesinato, em oposição ao campesinato europeu. Na Europa, a relação camponesa desaparecia (na Inglaterra, por exemplo) para dar lugar ao sistema de três classes: proprietários, empresários e diaristas assalariados. Neste caso, a inauguração do capitalismo no campo se dá pela eliminação da produção camponesa. No Brasil, a criação e recriação de comunidades camponesas, dentro e fora das propriedades, aparece como um **conditio sine qua non** da expansão da grande propriedade e da acumulação capitalista no campo.

Aqui, o processo de expropriação e expulsão dos camponeses das terras não é fruto da "diferenciação do

campesinato" ou uma conseqüência da chegada do capitalismo no campo, **mas é um processo permanente de acumulação do capital**. Assim, a **viabilização** da produção camponesa dentro dos marcos econômicos e políticos vigentes, tem sido feita ao preço da **inviabilização** da própria produção camponesa. Uma contradição, mas uma contradição histórica, imanente às formas como se desenvolveu e vem se desenvolvendo o capitalismo no país. Isto nos obriga a levantar toda uma discussão teórica em torno da hipótese acima, pois a evidência dos fatos não tem sido suficiente para modificar padrões de análise enrijecidos.

Esta hipótese parece esclarecer uma série de fatos conhecidos mas pouco compreendidos. Não apenas a constância ou a violência explosiva dos conflitos entre proprietários fundiários e capitalistas. Mas algumas questões, como a existência de uma "cultura camponesa nacional", como encontramos nos países europeus, por exemplo. Tudo parece indicar que uma cultura camponesa não poderá vingar no Brasil, se não for ao mesmo tempo uma forma de resistência anticapitalista e de luta de emancipação social e política global.

(*) Professor da Universidade Federal da Paraíba, Campus de Campina Grande.

